



**LEI Nº 550/2013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

***ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 486/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 486/2012, de 05 de março de 2012, passará a ter a seguinte redação:

**LEI MUNICIPAL Nº 486/2012, 05 de março de 2012.**

**Art. 1º.** - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, temporariamente, e em caso de excepcional interesse público, profissionais para prestar serviços no Quadro Permanente de Pessoal, nos casos de afastamento de servidoras para gozo de licença-maternidade; de servidores em gozo de licença-prêmio; de servidores em gozo de licença para tratar de assuntos particulares; para tratamento de saúde; por motivo de acidente em serviço; por motivo de doença em pessoa da família, e em vagas surgidas por pedido de aposentadoria e desligamento voluntário.

**Parágrafo único:** O prazo da contratação temporária de pessoal dar-se-á pelo período de afastamento da servidora titular do cargo/função ou até que seja realizado concurso público.



**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 10 de Outubro de 2013, revogando as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 526/2013.

Gabinete da Prefeita,

Em Rio Novo do Sul/ES, 07 de Novembro de 2013.

**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

***Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.***